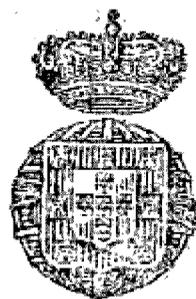


GAZETA

DE J A.



DO RIO

NEIRO

SABBADO 27 DE FEVEREIRO DE 1819.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,
Recti que cultus pectora reborant.* H O R A T O.

RIO DE JANEIRO.

Sexta feira 26 do corrente., Dia em que a Igreja solemnizou a festividade das Chagas de Christo, e a Nação *Portugueza* o timbre das Suas Armas, e de passo recordando aquelle, em que o anno precedente se celebrou a Gloriosa Acclamação de Sua Magestade o Senhor D. JOAM VI., se Dignou o Mesmo Augusto Senhor Assistir na Sua Real Capella á Missa Cantada por aquelle religioso motivo, recitando ao Evangelho o Prégador Regio o Padre Mestre Fr. Francisco do Monte Alverne huma eloquente Oração, na qual conciliando a festividade da Religião com o regosijo do Estado, satisfez completamente á expectação de hum Auditorio verdadeiramente *Portuguez*. Depois desta Cerimonia Religiosa, Se Dignou Sua Magestade Dar a Sua Real Mão a beijar á Corte, e a grande numero de pessoas das Classes mais distintas, que pelo faustissimo motivo da Acclamação de Sua Magestade tiveram a honra de comprimentar a SS. MM. e AA. RR.

Guilherme José, Barão de Neveu, Comendador da Ordem de Christo, Camarista effectivo de S. M. I. e R. Ap., Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto de Sua Magestade Fidelissima, na idade de 26 annos, foi attacado de huma violenta pleurisia a 20 do corrente, cujas consequencias lhe chamarão huma febre nervosa, que terminou com o seu fallecimento a 26 do corrente ás 4 horas e meia da manhã.

Continuação do Tratado de Commercio entre a Dinamarca e a Prussia.

VI. A Alfandega do *Sund*, na acção dos pagamentos dos direitos, será obrigada a dar de cada vez o detalhe especificado dos direitos percebidos sobre cada especie de mercadorias, a fim de que se possam verificar, e provar desta maneira, se não se exigio de mais, e não será permitido á dita alfandega derogar a este uso, salvo se os Capitães dos navios para abreviarem sua expedição, se contentarem de hum recibo por grosso dos direitos pagos por toda a carga.

VII. As embarcações *Prussianas* serão despachadas no *Sund* sem demora, e a Alfandega Real não dará preferencia a outras embarcações, salvo se houverem chegado primeiro.

VIII. As embarcações *Prussianas*, depois de pagarem os direitos do *Sund*, quer sahindo do *Baltico*, quer entrando naquelle mar, se forem obrigadas por tempestade, vento contrario, ou por outra causa, a voltarem ao *Sund*, não serão obrigadas a pagar segunda vez os mesmos direitos.

IX. As embarcações *Prussianas*, que passarem pela fortaleza de *Gluckstadt*, e outras praças, que a *Dinamarca* possui sobre o *Elbo*, não serão visitadas, nem retidas, ou inquietadas, excepto se em tempo de guerra houver suspeitas provadas, que as ditas embarcações levão contrabando militar ao inimigo.

As embarcações *Prussianas* serão tratadas sobre o *Elbo* como as nacionaes.

X. As embarcações *Dinamarquezas*, que

forem obrigadas por tempestade, ventos contrarios, ou outros accidentes de mar, a refugiar-se em algum porto da Monarquia Prussiana, poderão alli ancorar livremente, demorar-se e concertar sem pagar alfandega pelas suas mercadorias, enquanto estas não forem desembarcadas, nem vendidas. O mesmo acontecerá ás embarcações russas nos portos Dinamarquezes.

XI. Nenhum navio, nem mercante, nem de guerra, pertencente aos vassallos de huma das duas Potencias Contratantes, poderá ser embargado, nem as mercadorias sequestradas nos portos da outra; o que todavia não se estenderá aos sequestros ou embargos de justiça provinidos de dividas.

XII. Nenhum destes navios será obrigado a servir em guerra, nem de transporte contra sua vontade.

XIII. Cada huma das duas nações terá direito de importar suas proprias producções e mercadorias, e producções e mercadorias estrangeiras, a bordo dos seus proprios navios, nos Estados da outra Potencia Contratante, e de fazer hum igual commercio a bordo de embarcações estrangeiras.

Porém os vassallos respectivos serão obrigados a sujeitar-se ás leis e ordenanças, pelas quaes a importação, ou a exportação de qualquer genero, ou mercadoria, for ou inteiramente prohibida no Estado, em que se fizer o commercio, ou concedida de preferencia a alguma Sociedade ou Corporação.

Os vassallos respectivos, que fizerem o commercio, se conformaráo igualmente ás antigas leis e usos das Cidades, em que fizerem o seu negocio, e pelas quaes hum ramo de commercio he mais ou menos reservado nas habituaes daquellas Cidades, como acontece em *Konigsberg*, em *Eibing*, e em *Dantzick* acerca do negocio com os generos *Polacos* e *Russos*.

XIV. Os mercadores, capitães e comandantes de embarcações, e outros quaesquer vassallos de cada huma das duas nações, não serão obrigados nos portos da outra a descarregar alguma especie de mercadoria em outras embarcações, nem a recebe-las a bordo dos seus navios, nem a esperar carga mais tempo do que lhes approuver.

XV. Se huma das duas Potencias Contratantes tiver guerra com huma terceira Potencia, nem por isso dará da sua parte meuos provas da continuação da sua amizade á outra, sem exigir della alguma predilecção, que seja prejudicial aos interesses proprios, e ao descanso daquella, que ficar neutra, e que gozará, particularmente da parte daquella, que se tornou belligerante, de hum reconhecimento

pleno e inteiro de todos os direitos, e que assegurará a neutralidade, huma vez que elle tambem observe rigorosamente as obrigações da mesma neutralidade.

XVI. Em consequencia do artigo precedente todas as embarcações das Potencias Contratantes poderão navegar livremente de porto em porto, e sobre as costas das nações em guerra.

(Continuar-se-há.)

Continuação da Mensagem do Presidente dos Estados Unidos da America.

A guerra civil, que tem durado tanto entre a *Hespanha* e as *Provincias da America Meridional*, ainda continúa sem esperanza de terminar prontamente. Appresentar-se-ha ao Congresso a informação respectiva ao estado daquelles paizes, que colligirão os Commissarios, que recentemente de lá voltarão, em copias dos seus relatorios, e em todas as outras informações, que se tem recebido de outros agenes dos *Estados Unidos*.

Estas communicações mostram que o Governo de *Buenos Ayres* se declarou independente em Julho de 1816, tendo primeiro exercido o poder de hum governo independente, ainda que em nome do Rei de *Hespanha*, desde o anno de 1810; que a *Banda Oriental*, *Entre Rios* e *Paraguay*, com a Cidade de *Santa Fé*, todas as quaes estão igualmente independentes, tem relações com o actual Governo de *Buenos Ayres*; que o *Chili* se declarou independente, e está estreitamente liado com *Buenos Ayres*; que *Venezuela* tambem se declarou independente, e agora sustenta a guerra com varios successos; e que a parte restante da *America Meridional*, excepto *Alto Rio Negro*, e as outras porções da margem Oriental do *Rio da Prata*, que são occupadas por *Portugal*, ainda estão na posse da *Hespanha*, ou em certo gráo debaixo da sua influencia.

Por hum nota circular dirigida pelos Ministros da *Hespanha* ás Potencias Alliadas, com quem estão accreditados, consta que os Alliados comprehendem mediar entre a *Hespanha* e as *Provincias da America Meridional*, e que a maneira e extensão de sua interposição serão decididas por hum Congresso, que se havi de ajuntar em *Aix-la-Chapelle*, em Setembro passado. Da politica geral, e do modo de proceder, que observão as Potencias Alliadas, acerca desta contestação, se infere que limitarão sua interposição á expressão de seus sentimentos, abstenendo-

se de applicar força. Com a maior satisfação asseguro esta expressão, que não se applicará força, porque ao passo que he hum proceder mais conforme á justiça, authorisa tambem a esperança de que as calamidades da guerra se limitaráõ só ás duas Partes, e serãõ de mais breve duração.

Pelo exame desta materia fundado em todas as noticias, que podẽmos alcançar, temos toda a razão de estar satisfeitos com o trilho, que tem seguido os *Estados Unidos* acerca desta contenda, e concluir que cumpre continua-lo, mórmente no actual estado de cousas.

Tenho grande satisfação em declarar-vos que as nossas relações com a *França*, *Russia*, e outras Potencias, continuão sobre as mesmas bases amigaveis. Nos nossos negócios domesticos, temos amplos motivos de satisfação. As receitas no Erario, dos tres primeiros quarteis deste anno, passarão de dezeseite milhões de dollars (36 milhões de cruzados).

Depois de satisfazer todas as requisições, que se tem feito sob as appropriações actuaes, incluindo a final extinção das antigas acções de seis por cento, e o resgate da metade da divida da *Luisiana*, calcula-se que ficará no Erario, no 1.º de Janeiro seguinte, mais de dois milhões de dollars (4½ de cruzados proxima-mente).

O rendimento das alfandegas no mesmo tempo, chega a vinte e hum milhões de dollars (44½ cr.), e avalia-se o rendimento de todo o anno em não menos de vinte e seis milhões,

(mais de 55 de cr.) O leilão das terras publicas em todo o anno excedeu grandemente, tanto em quantidade como em preço, o de qual-quer anno precedente, e ha justo motivo de esperar huma progressiva melhora naquella origem de rendimento.

He mui grato saber que, sem embargo de augmentarem as despesas annuaes, pelo acto da ultima Sessão do Congresso, que ordenava pensões periodicas, em quantia quã equal ao liquido dos direitos internos, que foãõ entãõ extintos, as rendas do anno seguinte serãõ proporcionalmente augmentadas, e que emquanto as despesas publicas provavelmente ficarãõ estacionarias, cada anno successivo augmentará os recursos nacionaes, pelo accrescimo ordinario da nossa população, e pelo gradual desenvolvimento das nossas occultas fontes de prosperidade nacional.

A rigorosa execução das leis das rendas, resultando principalmente das saudaveis disposições do acto de 20 de Abril passado, emendando as diferentes leis de cobrança, presume-se ter assegurado ás manufacturas todo o auxilio, que pôde provir dos direitos, que para protege-las se impozerãõ sobre mercadorias estrangeiras. — Sob a influencia deste auxilio, muitos ramos deste importante interesse nacional tem tomado maior actividade, e aindaque se espera que outras resuscitarãõ gradualmente, e ultimamente triunfarãõ de todos os obstaculos, sem embargo se sujeita á vossa consideração o expediente de conceder maior protecção.

(Continuar-se-há.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 23 do corrente. — *Parati*; 9 dias; L. *Espirito Santo*, M. *Antonio José*, C. ao M., agoardente, toucinho e farinha. — *Ubatuba*; 8 dias; C. de voga, M. *Antonio Pedro de Alcantara*, C. ao M., agoardente.

Dia 24 dito. — *Cabinda*; 33 dias; G. *Especulação*, M. *José dos Santos Pacheco*, C. a *Francisco José dos Santos*, escravos. — *Rio Grande*; 34 dias; B. *Tres Amigos*, M. *Ignacio Pereira*, C. a *João Rodrigues Pereira de Almeida*, carne, trigo e couros. — *Iha Grande*; 3 dias; E. S. *João Evangelista*, M. *Jeronimo da Silva Vianna*, C. a *José Caetano Travassos*, agoardente, caffè e assucar. — Dito; 11 dias; L. *Guia do Sul*, M. *Manoel Francisco da Silva*, C. ao M., dito.

Dia 25 dito. — *Babia*; 12 dias; B. *Paquete do Rio*, M. *Daniel Gomes*, C. a *José Ignacio da Costa Florim*, sal e amarras. — *Benguela*; 33 dias; B. *Adamastor*, M. *Valeriano José Seixas*, C. a *Joaquim José da Rocha*, cera,

marfim e escravos.

S A H I D A S.

Dia 23 do corrente. — *Itapemerim*; S. *Coração de Jesus*, M. *João Gonçalves Vianna*, bacalhão. — *Macahé*; L. *Espirito Santo*, M. *João Affonso de Aguiar*, carne e queijos. — Dito; L. *Bomfim*, M. *Francisco Rodrigues de Aguiar*, carne seca, toucinho, cal e tijolo. — *Capitania*; L. S. *José e Conceição*, M. *Joaquim Francisco*, queijo, azeite, cera e biscoito. — *Cruzar*; C. de guerra *Calipso*, Com. o Cap. de Mar. e Guerra *José Maria Vieira*.

Dia 24 dito. — *Antuerpia*; B. Ing. *Jane Gordon*, M. *Robert Roberts*, assucar, tatagiba e algodão. — *Londres*; B. Ing. *Odessa*, M. *Roger Paussion*, caffè, assucar e jacarandá. —

Dia 25 dito. — *Lima*; B. Amer. *Pallas*, M. *Christ. Hull*, trigo, folha de *Flandres*, cobre e sabão. — *Cananéa*; S. *Piedade*, M. *Francisco Xavier da Silva*, lastro. — *Rio de S. João*; L. *Santa Michaela*, M. *João Antonio*, vinho, vinagre, toucinho e carne seca.

A V I S O S.

A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reizil, e Dominios Ultramarinos, faz saber, que EL-REI Nosso Senhor, por Sua Imm. Resolução de dez do corrente mez de Fevereiro, tomada em Consulta da mesma Real Junta, servido Determinar, que pela totalidade da importancia dos pacotilhos ou facturas de diversos carregadores parciaes, lançadas nos autos de justificações das prezas feitas pelas embarcações *Britannicas*, e tambem pela totalidade das soldadas das tripulações, dando cada hum dos Proprietarios dos Navios humha lista a contestar o vencimento dellas, e a identidade das pessoas, a quem se devem, se expedissem pelo Deputado Inspector da Contadoria letras sobre os recebedores das trezentas mil libras sterlinas em *Londres*, dirigindo-lhes a sobredita Real Junta do Commercio Provisão para que, negociando alli a importancia, a enviem em letras a favor do Banco desta Corte, para este receber o valor por deposito á ordem da mesma Real Junta, que lhe determinará a quem, e quanto devem entregar, expedindo para isso ao dito Banco a necessaria Provisão: E outro simil, que, enquanto se manda vir o dinheiro de *Londres*, e no periodo de tres annos contados da data da referida Regia Resolução, comparecerão quaesquer interessados perante o dito Tribunal da Real Junta a pedir com documentos competentes os seus embolços, debaixo da comminação e pena de cahirem em commisso, e de perderem para o Real Fisco as quantias, a que possão ter direito, humha vez que faltem á dita comparencia dentro do referido tempo, ficando-lhes livre fazer cessão, ou darem procuração para receber aos Proprietarios dos Navios, e á estes convence-los pelas dividas, que lhes possão dever, e com as sentenças, que obtiverem, vir pedir pagamento; Dignando-se o Mesmo Augusto Senhor de relevar por Sua Alta Clemencia a omissão dos mencionados interessados, pela qual tem incorrido por virtude do antecedente Edital de 27 de Setembro de 1817 na perda do seu direito, não comparecendo no periodo, que já há muito tempo expirou. E para que chegue á noticia de todos, mandou a mesma Real Junta affixar o presente nesta Praça, e na da *Bahia*. Rio de Janeiro 15 de Fevereiro de 1819. — *Manoel Moreira de Figueiredo*.

Por Decreto de 3 de Agosto de 1818 foi Sua Magestade servido conceder ao Marechal de Campo *Felisberto Caldera Brant*, ao Commendador *Pedro Rodrigues Bandeira*, e ao Capitão Mór *Manoel Bento de Souza Guimarães*, o Privilegio exclusivo por tempo de quatorze annos, para que só elles possão ter barcos de vapor nos rios, e costas da Provincia da *Bahia*, debaixo da condição expressa de realizarem a introdução do primeiro barco no anno de 1819.

O Doutor *Antonio Gonçalves Gomite*, faz saber a quem achasse a sua carta de formatura, que lha queira restituir, dadas as luvas de 400:000 réis.

Vende-se humha moleca *Mina*, de idade de 16 annos, na rua *Detraz do Hospicio* N.º 31, que sabe engomar bem, e cozer.

Perdeu-se na Terça feira 9 de Fevereiro, entre o meio dia e humha hora, hindo da rua do *Sabão* para a rua dos *Pescadores*, pela rua *Direita*, hum relógio d'ouro, com mostrador do mesmo, sinete d'ouro com brazão e diviza, humha fita preta; nome por dentro *Roskell Liverpool*; N.º 31:033. Qualquer pessoa que o entregar na loja de *Roskell e Beesley*, relojoeiros *Inglezes*, rua do *Ouvidor*, receberá 30:000.

Na loja de *J. G. Guimarães*, rua do *Sabão*, se acha a modernissima *Historia do Reino do Brazil*, enriquecida com estampas, pelo molico preço de 3000 réis: *Almeida, Tratado de Inflamações*, 4 tomos 4.º 8000 réis: *Le Spectacle de La Nature*, 8 tomos com estampas 8000 réis: *Ministro de Jesus Christo*, 10 tomos, 9000 réis: na mesma loja se achão elegantes livros *Inglezes* pautados com riscos proprios para escrituração *Portugueza*.

Quem quizer comprar o Navio *Succo* denominado *Grefue Rossin*, de lote de 300 arrobas, vindo ultimamente da *India*, forrado de cobre, e pronto a seguir qualquer viagem, dirija-se á casa de *Lourenço Westin, e C.ª*, rua *Direita* N.º 38.

Vende-se a loja de ferrage que está no *Rocio* do *Theatro*, N.º 5, debaixo do sobrado, quem a quizer comprar dirija-se á mesma fallar com seu dono.

M. d'Amerval, rua do *Ouvidor* N.º 9, recebeu hum sortimento de flores muito finas, guarnições de vestidos, de filó, seda, e flores com as folhas de prata e ouro, leques de papel, chapatos para homem e mulher, perfumarias de todas as qualidades, vestidos de renda, filó, filó de seda, e morcelina borlada, de tudo isto tem hum grande sortimento, assim como de rendas muito ricas, plumas brancas e pretas, chapéos para Senhora e homem, luvas, &c.

Quem quizer arrendar humha chacara no sitio do *Leme*, principio da praia da *Copa cubana*, falle com o seu dono, que mora na rua da *Alfandega* N.º 35.